



COMUNICADO DE IMPRENSA N.º 203/23

Luxemburgo, 21 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-333/21 | European Superleague Company

As regras da FIFA e da UEFA relativas à autorização prévia das competições de futebol interclubes, como a Superleague, violam o direito da União

Com efeito, estas regras são contrárias ao direito da concorrência e à livre prestação de serviços

São ilegais as regras da Fédération internationale de football association (FIFA) e da Union des associations européennes de football (UEFA) que subordinam à autorização prévia destas a criação de qualquer projeto de uma nova competição de futebol interclubes, como a Superleague, e que proíbem os clubes e os jogadores de nela participarem, sob pena de sanções. Com efeito, os poderes da FIFA e da UEFA não estão sujeitos a nenhum critério que garanta o seu caráter transparente, objetivo, não discriminatório e proporcionado.

Do mesmo modo, as regras que conferem à FIFA e à UEFA o controlo exclusivo da exploração comercial dos direitos relativos a estas competições são suscetíveis de restringir a concorrência, tendo em conta a importância destas competições para os meios de comunicação social, os consumidores e os telespetadores na União.

A **FIFA** e a **UEFA** são associações de direito privado com sede na Suíça. Têm por objetivo promover e supervisionar o futebol a nível mundial e europeu. Estas associações adotaram regras que lhes conferem o poder de autorizar competições de futebol interclubes na Europa e de explorar os diferentes direitos de transmissão correspondentes.

Doze clubes de futebol europeus ¹ decidiram criar, através da empresa espanhola **European Superleague Company**, uma nova competição de futebol, a que deram o nome de **Superleague**.

A FIFA e a UEFA opuseram-se a este projeto. Ameaçaram aplicar sanções contra os clubes e os jogadores que decidissem participar no mesmo.

A European Superleague Company intentou uma ação no Tribunal de Comércio de Madrid (Espanha) contra a FIFA e a UEFA, por considerar que as regras destas relativas à autorização de competições e à exploração de direitos de transmissão violam o direito da União. Tendo dúvidas a este respeito devido, nomeadamente, ao facto de a FIFA e a UEFA deterem uma posição de monopólio neste mercado, o órgão jurisdicional espanhol questionou o Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça considera que **a organização de competições de futebol interclubes e a exploração dos direitos de transmissão são**, claramente, **atividades económicas**. Por conseguinte, **têm de respeitar as regras de concorrência e as liberdades de circulação**, ainda que o exercício económico do desporto seja caracterizado por determinadas especificidades, como a existência de associações que têm poderes de regulamentação, de fiscalização e de sanção. O Tribunal de Justiça também considera que, paralelamente a estes poderes, as próprias FIFA e UEFA organizam competições de futebol.

Em seguida, o Tribunal de Justiça declara que, quando uma empresa que esteja em posição dominante tem **o poder**

de determinar as condições nas quais empresas potencialmente concorrentes podem entrar no mercado, este poder deve, tendo em conta o risco de conflito de interesses que dele decorre, ser acompanhado de critérios suscetíveis de garantir o caráter transparente, objetivo, não discriminatório e proporcionado das referidas condições. Ora, os poderes da FIFA e da UEFA não estão sujeitos a nenhum critério desta natureza. Por conseguinte, a FIFA e a UEFA estão numa situação de abuso da sua posição dominante.

Do mesmo modo, as suas regras de autorização, de fiscalização e de sanção devem ser qualificadas, tendo em conta o seu caráter arbitrário, de restrição injustificada à livre prestação de serviços.

No entanto, uma competição como **o projeto da Superleague** não tem necessariamente de ser autorizada. Com efeito, uma vez que as questões que lhe foram submetidas a respeito das regras da FIFA e da UEFA foram genéricas, **o Tribunal de Justiça não toma uma posição, no seu acórdão, sobre este projeto específico.**

Simultaneamente, o Tribunal de Justiça salienta que **as regras da FIFA e da UEFA relativas à exploração dos direitos de transmissão são suscetíveis de prejudicar os clubes de futebol europeus, todas as empresas que operam no mercado da comunicação social e, por último, os consumidores e os telespetadores, impedindo-os de usufruir de novas competições potencialmente inovadoras ou interessantes.** No entanto, cabe ao Tribunal de Comércio de Madrid verificar se estas regras podem, contudo, beneficiar outros intervenientes do futebol, assegurando por exemplo uma redistribuição solidária das receitas geradas por estes direitos.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Estavam Inicialmente em causa os seguintes clubes: em Espanha, o Club Atlético de Madrid, o Fútbol Club Barcelona e o Real Madrid Club de Fútbol; em Itália, a Associazione Calcio Milan, o Football Club Internazionale Milano e a Juventus Football Club; em Inglaterra, o Arsenal Football Club, o Chelsea Football Club, o Liverpool Football Club, o Manchester City Football Club, o Manchester United Football Club e o Tottenham Hotspur Football Club.